



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1541/16

Data: 01/12/16

PUBLICADO EM:

02-12-2016
Jornal *Boleio de Boleo*
Página 4A
Edição 2533
Ass. Responsável

SÚMULA. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONCESSÃO DE ALVARÁ E OU LICENÇA, TRAFEGO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, E USO E QUEIMAS DE GASES NA ATMOSFERA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL COM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO E/OU EXPLOTAÇÃO DO GASES E ÓLEO NÃO CONVENCIONAL (GÁS DE XISTO, SHALE, TIGHT OIL E OUTROS) PELO MÉTODO DE FRATURA HIDRÁULICA – “FRACKING” E REFRATURAMENTO HIDRÁULICO- “RE FRACKLIG” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoa física ou jurídica, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil, e outros) no município de Três Barras do Paraná pelos métodos de fraturamento hidráulico - “Frackig” e refraturamento hidráulico- “Re- Fracking”.

§ 1º Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do uso que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e demais acidentes ambientais ou prejudiciais à saúde.

§ 2º Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas subterrâneas.

Art. 2º Fica proibido o trafego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico- “Fracking” e de refraturamento hidráulico- “Re Frackig”, nas vias de competência municipal do município de Três Barras do Paraná.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º Fica proibida a outorga e uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros), pelos métodos de fraturamento hidráulico- "Fracking" e de refraturamento hidráulico - Re Fracking" no município de Três Barras do Paraná.

Art. 4º Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelo método de fraturamento hidráulico "Franching" e de refraturamento hidráulico- Re-Fracking no município de Três Barras do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 01 de dezembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL